

47
Luzit.

de que a diversidade das opiniões conduza
muitas vezes a escolher o mais seguro,
e conveniente; mas Vossa Magestade
Deverá que se seja mais justo. Lisboa 20
de Janeiro de 1845 - O Capitão de Br. J. da
Cruz - J. J. Luiz Rangel de Quadros.

Marrinhão - Tem a investida da Cortaria
no Capit. de Marrinhão de
5 de Novembro de 1844, á
cerca do apuroamento de
um Brigue de guerra no Rio
Paraná, no dia 23 de Junho
de 1844.

23 27
Luzit. - A apreheção feita por uma
Lancha d'Estac. Naval da Africa Occiden-
tal no dia 23 de Junho do anno anteceden-
te de um pequeno Brigue de guerra completa-
te esquipado, e fornecido para transportar Esca-
vos a bom mar, sobre o Rio Paraná, e
abandonado por toda a sua tripulação, mas
se encontrando a seu bordo papéis, nome Bom-
deira, ou outros algum indício de sua nacio-
nalidade, segundo informa o Comandante
d'aquella Estac., se devia considerar prave-
lme se os seus como tomados de objectos de contra-
banda, do que como uma presa maritima
à vista das bem firmadas disposições do
Decreto de 10 de Novembro de 1836, artigos

dos art.º 7.º §.º 1.º art.º 24.º §.º 3.º, e outros, attendendo se
 aquelle foi aquelle Navio apprehendido, não
 no mar, mas dentro do porto onde se achava
 dentro; mas assim não o entender o Governador
 Geral da Provincia d'Angola, nem a Commissão
 mista ali existente a qual elle mandou
 entregar o indiado Bisque para ser julgado em
 conformidade dos Tractados concluidos a'cerca
 da escravidão entre este Reino, e a Gran Bre-
 tanha, suppondo se que a mesma Commissão
 d'este caso tomava conhecimento, e já senten-
 ciava reconhecendo por consequencia a sua com-
 petencia não obstante a opposição, que em con-
 trario de regim passado quatradas aquelle
 Commandante ao respectivo Governador Geral,
 pretendendo demonstrar-lhe, que aquelle ap-
 prehensão, que elle chamava de pirataria, não sen-
 do de Navio Britânico, ou Britânico, não po-
 dia ser julgada pelos Regimentos e Juizes
 creados em execução dos d'itos Tractados,
 mas segundo os termos prescritos no citado
 Decreto Decreto. E como deve sempre presumir-
 se a favor das ordens, e julgados das Authorida-
 des em quanto não forem presentes todos os ma-
 tivos sobre que ellas se fundamentam, parece
 que se não poderá formar um juizo seguro a
 este respeito sem que sejas ouvidas aquellas,
 que nesta parte se id'entervirão. E como mais
 do que esta vez se tem observado, que os precedi-
 mentos praticados na Africa contra este



este infame tráfico da escravatura de bini-
tão quase sempre as causas deixando eva-
dir as próprias, que são, e outras vultas a
repetir o mesmo attentado, deixando-nos
pela sua evasão, ou fuga na incerteza não
se da racionalidade dos Navios apprehen-
didos, mas de quaes são os seus donos, em-
teressados, verdadeiros, e criminosos authors
deste crime; por estes motivos, que parecem
pior do que, entendendo, que se não pode avaliar
a exactidão do julgamento sobre o appre-
hendido Brigue Italiana, e a legalidade da Or-
dem, que assim o mandava julgar, sem que
seja convidado a quello Governador Geral, e a Re-
ferida Commissão, e que ordens ministeria-
mentes se fazem necessarias para que as
Autoridades Civis, e Militares sobre a legal,
e propria responsabilidade evitem a evasão
das tripulações, e passageiros tanto por mar
como terra, dos Navios empregados no sobre-
ditto, e em outros traficos, sem que primeiro
seja legitimamente julgados. Tal e o meu
parecer; assim Vossa Magestade Decederá
o mais justo. Lisboa 23 de Janeiro de
1845. O Ajud. do Gov. Geral da Coroa - Frei Luiz
Rangel de Quadros.